

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS**

Art. 1º – A Frente Nacional Prefeitos – FNP – é entidade de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, tendo prazo de existência indeterminado, com sede e foro em Brasília/DF na SRTV Quadra 701 – Bloco H – Lote 10 – Sala 603, Cep 70.340-910, inscrita no CNPJ sob nº 05.703.933/0001-69.

Art. 2º – A FNP passa a ser regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

<p><b>CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FINALIDADES</b></p>
--

Art. 3º – A FNP tem como missão resgatar o princípio constitucional da autonomia municipal, defendendo e buscando, quando necessária, a redefinição do Pacto Federativo e propondo a participação ativa dos entes locais nas questões urbanas e a interlocução ampla e democrática com os governos em todos os níveis e com a sociedade civil organizada.

Parágrafo único – Para atingir esses objetivos, a FNP pode:

I – realizar estudos, seminários, fóruns, debates e pesquisas sobre problemas de interesse municipal, regional e nacional;

II – prestar assessoramento e serviços, por meio da elaboração de projetos técnicos para atuação nas áreas de saneamento, estatuto da cidade, coleta e destinação final de resíduos sólidos, energia e iluminação pública, trânsito e transportes urbanos, habitação, divulgação de dados e informações sobre os municípios, educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, turismo, autoridade portuária, relacionamento campo-cidade, relacionamento com o Poder Legislativo, financiamento dos gastos municipais, processo orçamentário (PPA/LDO/LOA), lei de responsabilidade fiscal, regimes de previdência, consórcios públicos, capacitação, meio ambiente, cultura, organização do plano de carreira e cargos.

III – colaborar e participar dos congressos estaduais de municípios e concentrações regionais,

IV – atuando na assistência social participando conjuntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais, desenvolvendo e participando de programas de apoio a esta área ou repassando recursos oriundos de convênio e doações,

V – atuando nas instâncias e temáticas que forem determinadas pela Reunião Geral.

Art. 4º – A FNP poderá desenvolver a cooperação descentralizada com outras entidades municipais de âmbito nacional ou internacional:

I – promovendo o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre municípios e outras instâncias governamentais, bem como com outras associações congêneres.

II – promovendo e colaborando no fortalecimento de associações regionais de municípios e entidades congêneres,

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS ASSOCIADOS</b></p>
---

Art. 5º – Podem integrar-se como associados à FNP os Municípios e as Capitais de Estados Brasileiros, desde que manifestem formalmente concordância ao “Termo de Adesão”, que informa os princípios de composição da Entidade aprovados em Reunião Geral.

Parágrafo único – A representação dos associados far-se-á:

I – pelo Chefe do Executivo;

II – por representante credenciado pelo Chefe do Executivo.

**Seção I**  
**– Dos direitos e deveres dos associados –**

Art. 6º – Os associados constituirão o quadro social da FNP e participarão, por seus representantes legais, com direito a um voto nas Reuniões Gerais.

Art. 7º – São direitos dos associados:

I – participar da Reunião Geral, discutir e votar os assuntos submetidos à sua apreciação;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos da FNP, observada a regionalização para os cargos de Vice-Presidentes Regionais, Coordenadores Estaduais e Adjuntos, desde que quites com suas obrigações;

III – propor medidas que visem aos objetivos e aprimoramento da FNP.

Art. 8º – São deveres dos associados, por seus representantes legais:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – fazer-se presente às plenárias da Reunião Geral;

III – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da FNP;

IV – contribuir financeiramente com a FNP, de acordo com os critérios estipulados pela Reunião Geral, condição indispensável para o gozo dos direitos previstos no artigo anterior.

**Seção II**  
**– Da admissão, desligamento e exclusão dos associados –**

Art. 9º – Os associados serão admitidos por simples preenchimento do “Termo de Adesão”, conforme artigo 5º deste Estatuto.

Art. 10 – O desligamento de qualquer associado será formalizado perante a Diretoria.

§1º – O associado que requerer o desligamento não poderá exercer os direitos previstos nos incisos do artigo 7º e ficará, conseqüentemente, desobrigado de seus deveres dispostos nos incisos do artigo 8º.

Art. 11 – Será excluído qualquer associado que pratique ato que transgrida este Estatuto ou macule a imagem da FNP, assegurado o direito a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DAS INSTÂNCIAS DA FNP</b></p>
---

Art. 12 – São instâncias da FNP:

I – Reunião Geral;

II – Diretoria;

III – Presidência;

IV – Secretaria Geral;

V – Vice-Presidência Regionais;

VI – Vice-Presidência de Relações com o Legislativo;

VII – Vice-Presidência de Relações Internacionais;

VIII – Coordenadoria Estadual e;

XI – Conselho Fiscal.

**Seção I**  
**– Da Reunião Geral –**

Art. 13 – A Reunião Geral é a instância máxima, deliberativa e soberana, constituída pelos Chefes do Executivo dos associados, para decidir pela FNP.

§1º – A Reunião Geral será presidida pelo Presidente e, na sua falta, por um Vice-Presidente indicado pela Diretoria.

§2º – Participação com direito a voz e voto os associados que estiverem em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 14 – À Reunião Geral compete:

I – deliberar sobre os objetivos da FNP e assuntos de interesse dos municípios associados;

II – aprovar o Estatuto e suas respectivas alterações;

III – fixar a contribuição dos associados;

IV – eleger, por maioria simples dos votos dos representantes presentes, os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

V – apreciar relatório anual das atividades da Coordenação, além dos demonstrativos fiscais e financeiros do exercício fiscal;

VI – referendar convênios, termos de acordo e ajustes de natureza administrativa com entidades públicas e privadas;

VII – aprovar o calendário anual de atividades da FNP;

VIII – dissolver a FNP.

## **Seção II** **– Da Diretoria –**

Art. 15 – A Diretoria é exercida em conjunto pelo Presidente, Secretário Geral, Vice-Presidentes Regionais, Vice-Presidente de Relações com o Legislativo e Vice-Presidente de Relações Internacionais, eleitos na forma do inciso IV do artigo 14 deste Estatuto.

**Subseção I**  
**– Da Presidência –**

Art. 16 – A Presidência será composta de um Presidente e de um Vice Presidente.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I – exercer as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da entidade;

II – participar, com direito a voz e voto da Diretoria;

III – convocar e presidir as Reuniões Gerais, com direito a voz e voto;

IV – participar dos encontros de entidades congêneres do país e do exterior, cabendo delegação;

V – designar o Secretário Executivo da FNP;

VI – convocar e presidir reuniões preparatórias para as Reuniões Gerais;

VII – representar ativa e passivamente a FNP, judicial ou extrajudicialmente, podendo assumir compromissos, assinar títulos de qualquer espécie e, ainda, delegar poderes para se fazer representar junto a instituições financeiras e Órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único – Ao Chefe do Executivo designado como Presidente caberá gerir a Entidade, durante o período da sua gestão, inclusive transferindo para o seu município as atividades administrativas que entender pertinente.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

I – participar, com direito a voz e voto da Diretoria;

II – coordenar as atividades da FNP para a implementação de contatos e relacionamentos pertinentes à Entidade;

III – auxiliar o Presidente nas atividades da FNP;

IV – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Subseção II**  
**– Das Vice-Presidências Regionais –**

Art. 19 – Ficam estabelecidas as seguintes Vice-Presidências Regionais, com um único Vice-Presidente Regional:

I – Vice-Presidência Regional Sul;

II – Vice- Presidência Regional Sudeste;

III – Vice- Presidência Regional Centro-Oeste;

IV – Vice- Presidência Regional Nordeste e;

V - Vice- Presidência Regional Norte.

Art. 20 – Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

I – participar, com direito a voz e voto, da Diretoria;

II – coordenar as atividades da FNP no âmbito da sua região;

III – auxiliar o Presidente nas atividades da FNP.

**Subseção III**  
**– Do Secretaria Geral –**

Art. 21 – A Secretaria Geral será composta de um Secretário Geral, a quem compete:

I – participar, com direito a voz e voto da Diretoria;

II – coordenar as atividades da FNP para a implementação da sua agenda de discussões e proposições;

III – auxiliar o Presidente nas atividades da FNP;

IV – supervisionar as ações da Secretaria Executiva;

V – elaborar o planejamento bienal da entidade.

#### **Subseção IV**

##### **– Da Vice-Presidência de Relações com o Legislativo –**

Art. 22 – A Vice-Presidência de Relações com o Legislativo será composta de um único Vice-Presidente de Relações com o Legislativo, a quem compete:

I – participar, com direito a voz e voto, da Diretoria;

II – coordenar as atividades da FNP para implementação dos contatos e relacionamentos com o Poder Legislativo;

III – auxiliar o Presidente nas atividades da FNP.

#### **Subseção V**

##### **– Da Vice-Presidência de Relações Internacionais –**

Art. 23 – A Vice-Presidência de Relações Internacionais será composta de um único Vice-Presidente de Relações Internacionais, a quem compete:

I – participar, com direito a voz e voto, da Diretoria;

II – coordenar as atividades da FNP para implementação dos contatos e relacionamentos com o Poder Legislativo;

III – auxiliar o Presidente nas atividades da FNP.

#### **Subseção VI**

##### **– Da Coordenadoria Estadual –**

Art. 24 – As Coordenadorias Estaduais será composta de 5 (cinco) Coordenadores, com igual número de adjuntos, competindo aos Coordenadores Estaduais:



- I – participar, com direito a voz e voto, da Diretoria;
- II – coordenar as atividades da FNP no âmbito do seu Estado;
- III – auxiliar os respectivos Vice-Presidentes Regionais em suas atividades.

Art. 25 – Compete aos Coordenadores Estaduais Adjuntos:

- I – participar, sem direito a voto, da Diretoria;
- II – auxiliar os respectivos Coordenadores Estaduais em suas atividades;
- III – substituir o respectivo Coordenador Estadual em suas ausências e impedimentos.

Art. 26 – Poderão ser criadas Coordenações Estaduais compostas por dirigentes dos associados da FNP.

**Subseção VII**  
**– Da Secretaria Executiva –**

Art. 27 – A Secretaria Executiva é um órgão de natureza administrativa, financeira e contábil, composta pelo Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Executivo, e tem por atribuições:

- I – exercer atividades inerentes à consecução da gestão administrativa, financeira e contábil da entidade;
- II – secretariar as reuniões gerais e extraordinárias;
- III – executar o planejamento estipulado pelo Secretário Geral;
- IV – agendar e preparar audiências com autoridades civis e/ou militares para discussão de assuntos definidos pela Entidade.

**Subseção VIII**  
**– Do Conselho Fiscal –**

Art. 28 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, com igual número de suplentes, e terá por finalidade controlar e aprovar a contabilidade e exercer a fiscalização do patrimônio e movimentação financeira da FNP, emitindo parecer à Reunião Geral sobre a matéria.

<b>CAPITULO IV</b> <b>DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA</b>
---

Art. 29 – O patrimônio da FNP será constituído de:

- I – contribuições dos municípios associados;
- II – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- IV – rendimentos de capitais e operações de crédito;
- V – quaisquer outros rendimentos revertidos a favor da FNP.

Art. 30 – O patrimônio da FNP, em caso de sua extinção, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos, em conformidade com o que deliberar a Reunião Geral.

Art. 31 – Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela FNP.

<b>CAPÍTULO V</b> <b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
--

Art. 32 – Fica vedado à FNP se envolver em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 33 – Não haverá nenhuma distinção entre associados, seja em razão da natureza político-partidária, aspectos religiosos ou qualquer outra espécie de preconceito.

Art. 34 – Quando o Chefe do Executivo, representante de associado, estiver na condição de Presidente, Vice-Presidente Regional, Vice-Presidente Nacional, Vice-Presidente de Relações com o Legislativo, Secretário Geral, Vice-presidente de Relações Internacionais, Coordenadores Estaduais, Coordenadores Estaduais Adjuntos ou integrar o Conselho Fiscal, e seu mandato findar em 31 de dezembro, será permitida uma única prorrogação de prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias, para realização de nova eleição nos termos previstos neste estatuto.

Art. 35 – Em prazo de cento e oitenta dias, será apresentado o Regimento Interno, que complementarará as obrigações estatutárias.

Art. 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum da Direção.

Art. 37 – As alterações neste Estatuto estão convalidadas por Reunião Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação da maioria absoluta dos associados presentes e quites com suas obrigações estatutárias, permanecendo inalteradas as condições anteriores.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

**João Paulo Lima e Silva**  
**Presidente da FNP**

**Luiz Carlos Brito Simões**  
**OAB/DF nº 22.821**